DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI . . . . . .

LEI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA Nº 0204, DE 28 DE MAIO DE 2025

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

§1º - Não se aplica, o constante no caput, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as endemias, tendo em vista as alterações impostas pela emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022.

§2º - O constante no caput, não se aplica, aos Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a reajustar os vencimentos em favor dos Servidores Públicos Municipais, especificadamente para os profissionais do quadro do Magistério (Professores) no importe de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir de 30 de maio de 2025, e ainda, o importe de 3,73 (três vírgula setenta e três por cento), sendo este último com validade a partir de 1º de junho de 2025.

Art. 3º São fixados os valores dos Padrões de Referência do Quadro Geral dos Servidores, previsto no art. 48, da Lei Municipal nº 019/01, de 17 de setembro de 2001,

Certificação Digital: GURDPZ3G-77LXV0NY-P09JS1QA-0TSQGNC1
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

e do Quadro de servidores componentes da Guarda Municipal, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 011, de 29 de julho de 2020, no importe de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Art.4º Fica reajustado os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias da Administração Pública Direta do Município de Angical.

§ 1° - O reajuste quer trata o caput é correspondente ao piso nacional, com valor atualmente em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

§ 2º - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Gabinete da Prefeita do Município de Angical, 28 de maio de 2025.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: GURDPZ3G-77LXV0NY-P09JS1QA-0TSQGNC1
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0204, DE 28 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a Lei Ordinária nº 0204, de 28 de maio de 2025, que "*Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências*". Conforme ofício nº 048/2025, da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete da Prefeita de Angical/BA, em 28 de maio de 2025.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: GURDPZ3G-77LXV0NY-P09JS1QA-0TSQGNC1
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil